



Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI N° 09, de 16 de Outubro de 1965.

Ementa: Altera a Tarifa do serviço de Eletricidade Municipal.

A Câmara Municipal de Trindade Decreta a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Tarifa do consumo de energia elétrica do serviço de Eletricidade Municipal, a partir do dia 1º de Outubro de 1965, da seguinte forma:

I-	Consumo de Luz Elétrica	Cr\$
a)	Por vela mensal	15
b)	Por Aparelho de radio ou radiola mensal	500
c)	Por ferro	1.000
d)	Por hora de luz extraordinária	2.000
II -	Taxa mínima para contadores	
a)	Até 10 kilowatts mensais	500
b)	Por cada kilowatts, que exceder	50

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade em 16 de Outubro de 1965.

Antão Francisco do Nascimento	- Presidente
José Benicio Filho	- 1º Secretário